Prefeitura Municipal de Xambrê

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.360/0001-54
Av. Alberto Biyngton 505 - Fone: (44) 3632-1557 - Cep: 87.535-000 - Xambrê – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

SÚMULA:- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de r$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei de Diretrizes Orçamentária 2015 (Lei 1969), e Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei 1982), incluindo e alterando metas, visando a abertura de crédito especial para Revitalização da Praça Desembargador Antonio Franco Pereira da Costa; Pavimentação e Galerias das Ruas João Pessoa, Rua Espírito Santos re Travessa Mato Grosso (Xambrê), Pavimentação e Galerias das Ruas Presidente Castelo Branco (Casa Branca) e Rua Bahia (Elisa)

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	04	002	1545113002010	811*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	4.4.90.51	243.750,00
000	04	002	1545113002010	811*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	3.3.20.93	4.550,00
000	04	002	1545113002010	812*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	4.4.90.51	245.850,00
000	04	002	1545113002010	812*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	3.3.20.93	5.000,00
000	04	002	1545113002010	813*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	4.4.90.51	245.850,00
000	04	002	1545113002010	813*	MANUT OBRAS E SERV PUBLICOS	3.3.20.93	5.000,00
TOTAL							**750.000,00**

* 811 - Revitalização Praça Cassa da Cultura
* 812 - Pavimentação Contrato 1017308-89 – Xambrê
* 813 - Pavimentação Contrato 1017306-48 - Casa Branca e Elisa

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificados nesta fonte de receita: *811 – Convênio Revitalização da Praça da Casa da Cultura; 812- Pavimentação e Galerias das Ruas João Pessoa, Espírito Santo e Travessa Mato Grosso em Xambrê; Rua Presidente Castelo Branco em Casa Branca e Rua Bahia em Elis .*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 09 de abril de 2015

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal